

PROCESSO Nº: 3 / 2025

Representação: 3 / 2025

Data de entrada: 19 de Agosto de 2025

Autor: Eleitor Identificado

Protocolo: 757 / 2025

Ementa: Representação à Comissão Permanente de
Ética



Despacho Inicial:

Comissão de Ética

_____ **NORMA JURIDICA** _____

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

ASSUNTO: Representação por quebra de decoro parlamentar

Eleitor Representante: Emanuel de Sousa Silva

Vereador representado: Agenor de Oliveira Teixeira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Emanuel de Sousa Silva, brasileiro, servidor público, eleitor do Município de Itaguaí, portador do RG:233671155 expedido pelo Detran/RJ, inscrito sob o CPF n.º 133.483.207-20, residente e domiciliado na Avenida Cleonildo Benvindo de Oliveira, n.º 97, Bairro:Jardim América, Município de Itaguaí – RJ, CEP: 23810-190, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Itaguaí, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 002/2021 apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE ÉTICA

por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Agenor de Oliveira Teixeira, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Durante sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Itaguaí, devidamente registrada em ata oficial, o vereador Sandro da Hermínio, enquanto fazia uso da palavra na tribuna, foi abruptamente interrompido pelo Vereador Agenor de Oliveira Teixeira, momento em que o orador ressaltou que não estava concedendo a palavra ao Vereador Agenor e que não era permitido aparte, solicitando, inclusive com o pedido de “por favor”, que o mesmo retornasse ao seu lugar.

Todavia, o Vereador Agenor, agindo com total insolência e flagrante desrespeito às normas, insistiu de maneira descontrolada na interrupção, proferindo a seguinte ameaça verbal:

“Então o senhor venha fazer eu sentar.”

E foi então que o Vereador Agenor Teixeira, desafiando solenemente o Regimento Interno e em completo desprezo pelas regras da Casa, prosseguiu na afronta, encarando o Presidente e declarando:



Recebido
19/08/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
10:06 horas



"Senhor Presidente, se o senhor pedir, eu sento; do contrário, o senhor venha fazer eu sentar", em afronta direta ao Vereador Sandro da Hermínio..

Na sequência, travou-se intenso embate verbal, no qual foram proferidas as seguintes expressões:

"Então senta aí, ô chapeletão. Ele tem que aprender, ele tem que ler o regimento".

(...)

"Vai sentar. Coisa mais fácil do mundo é fazer você sentar".(...)

"Vem, vem em mim que você vai ver o que você vai ter". (...)

O Vereador Agenor Teixeira, **esquecendo totalmente que estava em uma casa de leis**, continuou **desrespeitando o Regimento e provocando diretamente o Vereador Sandro da Hermínio**:

"- Se não você ia ter que fazer eu sentar."

A postura adotada pelo Vereador Agenor Teixeira além de infringir as normas regimentais, instaurou clima de desordem e confronto no plenário, prejudicando a condução regular dos trabalhos legislativos e afetando negativamente a imagem desta Casa perante a sociedade.

2. DO DIREITO

A conduta descrita configura, com clareza, violação ao decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, notadamente, em seus artigos 8º e 114, vejamos:

Art. 8º São deveres do Vereador:

VIII- respeitar os seus pares, tratando-os de forma respeitosa com o tratamento de Vossa Excelência.

IX- proceder com urbanidade e moderação;

X- ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

Art. 114. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

II- ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer, obrigatoriamente, uso do microfone;
III- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV- a não ser através de aparte, permitindo pelo orador, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V- se o Vereador pretende falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente advertirá, convidando-o a sentar-se;

XII- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

O artigo 55 do Regimento da casa, por sua vez, prevê a Comissão Permanente de Ética:

Art. 55. As Comissões Permanentes, em número de 18 (dezoito), tem as seguintes nomeações:

(...)

XX- Comissão de Ética;

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaguaí, instituído pela Resolução nº 002/2021, por seu turno, estabelece que:

Art.6º Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código de Ética:

I- perturbar a ordem das reuniões de comissão e das sessões da Câmara;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

O comportamento hostil e ameaçador, ainda que não tenha culminado em agressão física compromete a integridade da atividade legislativa, estimulando o ambiente de intimidação e desrespeito ao Parlamento.

Tais atitudes ferem a própria imagem da Câmara Municipal perante a sociedade, que espera de seus representantes conduta exemplar, ética e respeitosa.

O artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaguaí prevê o procedimento a ser adotado pela comissão:

Art.9º Poderão representar contra os Vereadores, especificando os fatos e respectivas provas:

I- qualquer eleitor regularmente inscrito no município;

II- qualquer Vereador;

III- a Mesa Diretora.

§1º A representação protocolada contra qualquer Vereador será imediatamente encaminhada para análise da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Itaguaí, independente de deliberação da Mesa Diretora.

§2º Recebida representação nos termos do §1º, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, o presidente da Comissão de Ética instaurará o processo, designando relator.

§3º Instaurado o processo, Comissão de Ética promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias.

§4º A Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata esta Resolução.

§5º Quando o parecer da referida Comissão concluir pela procedência de infração penalizada com a perda de mandato, deve ser instaurada Comissão Especial Processante conforme disposto no Decreto Lei 201/67 ou na legislação federal que vier a substituí-lo.

§6º O parecer será encaminhado à Mesa para as providências.

Por fim, o artigo 10 da Resolução supracitada, traz as possíveis penalidades em caso de quebra de decoro, senão vejamos:



*Art.10- São penalidades aplicáveis por conduta atentatória com o decoro parlamentar:
I- censura, verbal ou escrita;
II- suspensão de prerrogativas regimentais;
III- suspensão temporária do exercício do mandato;
IV- perda do mandato.*



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1 - O recebimento desta representação e seu regular encaminhamento à Comissão de Ética para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;
- 2 - A instauração de processo ético-disciplinar em face do vereador Agenor de Oliveira Teixeira, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 002/2021 e seus parágrafos, com a devida citação e ampla defesa;
- 3 - A aplicação da penalidade compatível com a gravidade da conduta, nos termos do artigo 10 do mesmo diploma, podendo incluir censura, suspensões ou mesmo proposta de perda de mandato, conforme apuração dos fatos.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Itaguaí, 15 de agosto de 2025

Emanuel de Sousa Silva
CPF sob o n.º 133.483.207-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2943605363

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME

EMANUEL DE SOUSA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

12/07/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

02/10/1986, PIRIPIRI, PI

4a DATA EMISSÃO

23/01/2025

4b VALIDADE

30/01/2035

REC

D

4c DOCUMENTAÇÃO / CNES EMISSOR: UF

233671155 DETRAN RJ

6a CNES

133.483.207-20

5 Nº REGISTRO

07872608A01

3 CAT HAB

A/B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

RAIMUNDO GOMES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Emanuel de Sousa Silva

IRISNEUDA MARIA LOPES DE SOUZA SILVA

2943605363

RIO DE JANEIRO

12 OBSERVAÇÕES

LARA

LOCAL

ITAGUAÍ, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08030864724

RJ327863060

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em;
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

4 a 1. Nome, i.e. *Nome e Sobrenome* / *Nombre y Apellidos* / *Prénom* / *Prénoms* / *First Name* / *First Names* / *Primaire* / *Licence de Conducere* - 2. Data de local de Nascimento / *Date and Place of Birth* / *DOB* / *DATE OF BIRTH* / *Fecha y Lugar de Nacimiento* - 3. Data de Escolaridade / *Living Year* / *EDUCATION* / *Fecha de Emisión* - 4. Nacionalidade / *Equivalences* / *Nome Completo* / *Nome Completo* - *ACE* - 5. Data de Emissão / *Identidade* / *Ordem Emissão* / *Identific. Document* / *Número Autoriz.* / *Documento de Autorização* - *Autorização* / *Admissão* - *AD* - *CP* - 5. Número de Registro do CNH / *Driver License Number* / *Número de Permisit de Conducere* - 6. Categoria de Veículos da Categoria de habilitação / *Driver License Class* / *Categoria de Permisit de Conducere* - *Nacionalidade* / *Nationality* / *Mãe/Nacionalidade* - *7. Data de Emissão* / *Fotografia* - 8. 12. *Observações* / *Observations* / *Observations* - *Local* / *Place* / *Lugar*

I<BRA078726084<011<<<<<<<<<
8610027M3501209BRA<<<<<<<<<4
EMANUEL<<DE<SOUSA<SILVA<<<<<<



Para falar com a TIM

- ☐ Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
- ☐ Converse no WhatsApp (41) 4342-6143
- ☐ Deficiente auditivo e de fala, acesse o CIC no site tim.com.br/acessibilidade

800 010 010
TIM

TIM S.A.
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 02.421.421/0001-11 - LE: 86.092.085
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

EMANUEL DE SOUSA SILVA
AVENIDA CLEONILDO BENVINDO DE OLIVEIRA, 97
JARDIM AMERICA
23810-190 - ITAGUAI - RJ



Pague com Pix

VALOR
R\$ 80,99

VENCIMENTO
01/12/2023

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5077713056	07/10 a 06/11	07/11/2023	17/11/2023

SEU NÚMERO TIM

21 97535-5971

CPF/CNPJ

13348320720

Cliente

1.87170247

Quantidade de acessos

1

FATURA RESUMO

TIM Black C Light Esp

Plano

R\$ 80,99



Olá, EMANUEL!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
Meu TIM.



Atenção

- ⚠ O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como "Ajuste ICMS" e no valor final de sua fatura



Fique por dentro

- ✓ Benefício Desc Fidel TIM Black C Light Esp foi desativado para o número 21975355971.



Oferta

Surpreenda-se na Black Friday TIM! De 1 a 30 de novembro acesse o nosso site www.tim.com.br ou visite uma loja TIM e confira!

Total geral

R\$ 80,99



TIM

Identificação do Débito Automático:
00000009146282047011

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE

EMANUEL DE SOUSA SILVA

REFERENCIAL

NOV/2023

EMIÇÃO

07/11/2023

VENCIMENTO

01/12/2023

VALOR

R\$ 80,99

8462000000 - 4 80990109011 - 2 00507771305 - 4 60146282047 - 8



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

EMANUEL DE SOUSA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

02/10/1986

INSCRIÇÃO

138183050388

ZONA

105

SEÇÃO

0067

MUNICÍPIO / UF

ITAGUAÍ / RJ

DATA DE EMISSÃO

11/05/2023



FILIAÇÃO

IRISNEUDA MARIA LOPES DE SOUZA SILVA

RAIMUNDO GOMES DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

27X6.ZVBK.UDDT.CSCN



Título Eleitoral emitido às 15:11 de
11/05/2023

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code